

# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte

## CONTRATO Nº 2023.06.14.01

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.436.747/0001-03, com sede na Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, Ceará, denominado daqui por diante de **CREDENCIANTE**, representado neste ato seu ordenador de despesas, Francisco Samuel da Silva, Resolução 19/2021, inscrito no CPF sob o nº 346.872.893-04 e, de outro lado, a Empresa **STAFF MED SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Professora Maria Nilde Couto Bem, nº 220, Bairro Triângulo, cidade de Juazeiro do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.421.141/0001-56, por seu representante legal, Sra. Isabelly de Oliveira Pinheiro, portador do CPF nº 032.611.143-39, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2023.03.29.01, rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como pelos demais normativos aplicáveis à espécie.

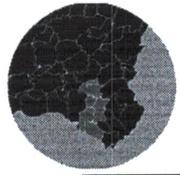
### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 2023.03.29.01**, nos termos do Anexo I do Edital de Credenciamento e da documentação apresentada e adjudicada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 84.000,00 a ser pago na proporção dos serviços executados, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições previstas no Anexo I do Edital da Chamada Pública.

Item	Descrição	UND	Valor Unitar.	Valor Total
Endocrinologia	Realizar consultas especializadas na área de endocrinologia; desempenhar funções da medicina preventiva	Consultas: 120/mês	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00



	<p>e curativa; realizar atendimentos, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinente ao cargo e área. Registrar em prontuário as consultas, avaliações, diagnósticos, prognósticos, tratamentos, evoluções, interconsultas e intercorrências relativos aos usuários atendidos e atualizar no prazo estipulado pela direção geral.</p>			
--	---	--	--	--

**3.2.** O valor do presente contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**3.3.** O pagamento será efetuado em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 10 (dez) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

**3.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

**3.5.** Em casos de quebra de equipamento, o médico ficará à disposição da unidade nos primeiros 15 (quinze) dias, percebendo normalmente o valor correspondente ao período.

**3.5.1.** Em caso de quebra de equipamento superior a 15 dias, haverá suspensão temporária dos serviços, não havendo qualquer percepção de valores por parte da contratada.



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte

**3.6.** Por ocasião da entrega das faturas o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Consórcio Público De Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte (CPSMJN).

## CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

**4.1.** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS.

**5.1.** As despesas decorrentes do processo de contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, sob a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 01.01.10.302.0002.2.002 Projeto de Atividade Manutenção da Gestão da Policlínica; 01.01.10.302.0004.2.005 Manutenção das Atividades do Centro Especializado Em Reabilitação CER II - Elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica. Sub Elemento 3.3.90.39.57 -Serviços médicos hospitalares - em ambulatorios.

**5.2.** O Consórcio poderá dispender para a contratação dos serviços objeto do presente processo a importância máxima constante do item do Termo de Referência, sendo os pagamentos efetuados de acordo com os serviços executados por cada contratado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**6.2.** Constituem obrigações do credenciado contratado:

**6.2.1.** Atender aos serviços, conforme as Ordens de Serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se às regras da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber;

**6.2.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento.

**6.2.3.** Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;

**6.2.4.** Prestar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CPSMJN, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;



**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº 1304  
CPSM.JN

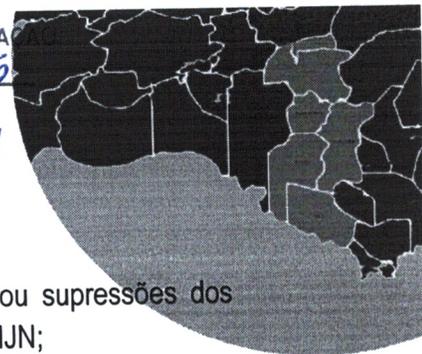


- 6.2.5.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no processo, obrigando-se a informar ao CPSMJN sobre toda e qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- 6.2.6.** Justificar, de imediato, ao gestor de sua área, indicado pelo CPSMJN, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam de executar os serviços solicitados;
- 6.2.7.** Comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, sendo obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
- 6.2.8.** Conduzir os trabalhos em total consonância com as necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 6.2.9.** Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, ressalvada a hipótese de prévia e expressa autorização;
- 6.2.10.** Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato;
- 6.2.11.** Responsabilizar-se pelo registro regular, nos documentos de rotina, dos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.
- 6.2.12.** Conhecer e obedecer a todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2.13.** Atualizar, perante o contratante, todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica;
- 6.2.14.** Comunicar ao fiscal ou ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- 6.2.15.** Conduzir a execução do contrato com estrita observância à legislação federal, estadual, municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- 6.2.16.** Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no Edital de Credenciamento, inclusive com as prescrições da Lei Federal nº 8.666/1993, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



**6.2.17.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do CPSMJN;

**6.2.18.** Adequar, por determinação do CPSMJN, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação;

**6.2.19.** Não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Consórcio Público;

**6.2.20.** Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que esses venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

**6.2.21.** Participação de reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado;

**6.2.22.** Cumprir a escala de plantões e/ou atendimentos ambulatoriais estabelecida pela Direção do local de trabalho;

**6.2.23.** Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados.

**6.2.24.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

**6.2.25.** Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;

**6.2.26.** Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento e no Edital;

**6.2.27.** Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;

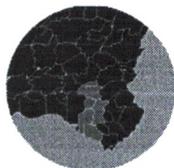
**6.2.28.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

**6.2.29.** Comunicar ao Consórcio qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

**7.1.** Constituem obrigações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte (CPSMJN):

**7.1.1.** Controlar, auditar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados.



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



7.1.2. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelos credenciados contratados.

7.1.3. Definir as escalas e locais de trabalho a serem seguidos pelos credenciados contratados.

7.1.4. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.1.5. Realizar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas, podendo, em decorrência, solicitar providências dos contratados, que deverão atender ou justificar de imediato.

7.1.6. Notificar o contratado acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

7.1.7. Efetuar o pagamento ao contratado, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

7.1.8. Proporcionar aos contratos todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como todas as leis, resoluções e normas que fundamentam essa Chamada Pública.

7.1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento.

7.1.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e no Edital de Credenciamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES.

8.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes neste Edital, sujeita-se o Credenciado às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
  - b.1) 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, até o máximo de 15 (quinze) dias;
  - b.2) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº 1307  
CPSMJN



**b.3)** 50,0% (cinquenta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CPSMJN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.1.1.** Se o fornecedor não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar e será descredenciado no Cadastro da Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte (CPSMJN) pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

**8.1.2.** O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**8.1.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa. 14.1. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração..

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DE CONTRATO.



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte

**10.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Pedro Alex Leite Cruz, ocupante do cargo de Diretor Geral da Policlínica João Pereira dos Santos, especialmente designado para este fim pelo Contratante, de acordo com o estabelecido no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

**10.2.** O Consórcio poderá dispender para a contratação dos serviços objeto do presente processo a importância máxima constante do item 4 deste Termo, sendo os pagamentos efetuados de acordo com os serviços executados por cada contratado

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

**11.1.** Fica eleito o foro de Barbalha/CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

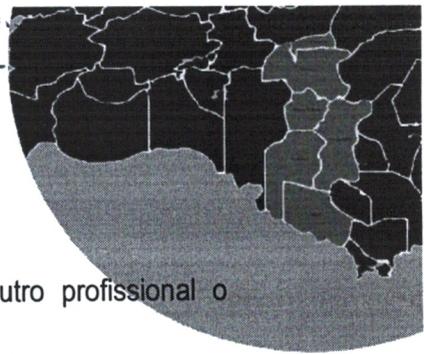
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

**12.1.** Tempo mínimo de consulta/procedimento/serviço médico: 15 minutos. O tempo será monitorado pelo Sistema SIGES e ou outro sistema indicado pela Secretaria da Saúde do Ceará.

**12.2.** O pagamento dos serviços será feito mediante ofício do diretor geral, relatório de atendimentos do sistema de informação vigente e atesto de cumprimento das condições exigidas quanto ao tempo de consulta.

**12.3.** Aos prestadores de Serviços Médicos é obrigatório:

- a) Cumprir rigorosamente as prerrogativas das Políticas Institucionais e Protocolos em vigência na Policlínica.
- b) Iniciar e finalizar os atendimentos via sistema, logo após a conclusão do mesmo, incluindo as informações necessárias do referido atendimento.
- c) Responder a Ficha de Contra-Referência com todas as informações relacionadas à conduta tomada pelo especialista, bem como outras informações consideradas importantes para a equipe de saúde da APS tomar conhecimento acerca do seguimento/cuidado do paciente.
- d) Registrar no prontuário eletrônico ou outro disponibilizado pela unidade, todas as informações de exames, anamnese, situação social e demais informações necessárias ao plano de cuidados do paciente, de acordo com a Política de Registro Seguro da Policlínica.
- e) Preencher Ficha de Contra-Referência Qualificada, com todas as informações necessárias, nos casos de alta do paciente e de paciente fora do Protocolo de Regulação do Acesso para a especialidade.
- f) Preencher todos os campos de todas as solicitações de exames, consultas, Autorização de Procedimento de Alta Complexidade - APAC, Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE, Laudo de Medicamento Excepcional –LME, e quaisquer outros



formulários necessários ao paciente, sendo intransferível para outro profissional o referido preenchimento.

- g) Preencher os formulários internos de exames e consultas de retorno e ou encaminhamento, considerando os critérios dos Protocolos de Regulação do Acesso, sendo obrigatória a indicação do Critério de Prioridade (A, B, C, D).
- h) Participar das reuniões do corpo clínico, sempre que convocados pela direção geral da unidade, sendo necessária a justificativa por escrito com apresentação de evidência, para os casos de impossibilidade de participação.
- i) Acolher as orientações da direção geral, assistencial e liderança local/setor.
- j) Solicitar da direção geral, todo e qualquer atendimento extra a pedido do prestador, com evidência documental assinada pelos diretores.
- k) Responder de forma clara e objetiva a todos os campos da Ficha de Notificação de Eventos que receberem, conforme a Política de Segurança do Paciente, cumprindo todos os prazos a ela fixados.
- l) Atender a todas as orientações de todas as comissões internas da policlínica.
- m) Cumprimento rigoroso da NR 32.
- n) No caso de procedimentos como colonoscopia, endoscopia digestiva alta, biópsias em geral, pequenos procedimentos ambulatoriais, tomografia com contraste ou quaisquer situações em que o paciente esteja em observação, o médico prestador só poderá se ausentar da unidade após relatório de alta preenchido e assinado pelo mesmo.
- o) Em caso de pacientes em situação de emergência na unidade, o médico prestador, seguindo os critérios de ética médica, deve realizar o atendimento de primeiros socorros e solicitar apoio de suporte do SAMU.
- p) Atualizar, quando solicitado, os Protocolos de Regulação do Acesso com Critérios de Prioridade, considerando as guidelines do MS ou OMS.
- q) Atualizar os Protocolos e demais documentos de procedimentos médicos, quando solicitados pela direção da unidade, no prazo solicitado.
- r) Apresentar Registro atualizado e autenticado do especialista junto ao CRM.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA—DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**13.1.** O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**13.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de Chamada Pública e à proposta apresentada.

**13.3.** O contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/1993, alterada e consolidada.



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte

**13.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**13.5.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

**13.6.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

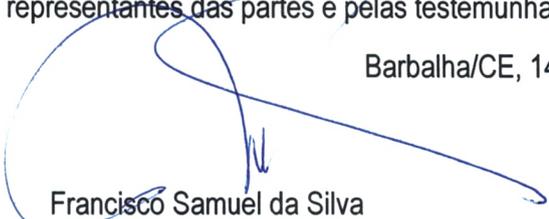
**13.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo de credenciamento, da proposta e deste contrato.

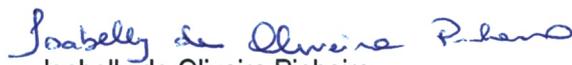
**13.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento e a proposta apresentada.

**13.9.** A execução dos serviços contratados se dará por demanda, conforme a necessidade do contratante.

**13.10.** O contratado, na vigência do contrato, será o único responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, ficando o contratante eximido de quaisquer reclamações e indenizações. Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Barbalha/CE, 14 de junho de 2023.

  
Francisco Samuel da Silva  
Ordenador de Despesas do CPSMJN  
CREDENCIANTE

  
Isabelly de Oliveira Pinheiro  
STAFF MED SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES  
CREDENCIADO

1. LUIZA VIRGÍLIA S. U.S. Sampaio CPF: 060.468.344-81

2. William Juan Orango CPF: 625.840.533-90